



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 834/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Mitra Diocesana de Nova Friburgo, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo de imóvel Municipal.
- Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo , referida no artigo 1º, compreende um terreno localiza do no 1º distrito, no Bairro Visconde de Araújo, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 50 me tros de frente com à Av. Duque de Caxias; 40 metros de um lado com à Rua Prefeito Antônio Curvelo Benja min; 50 metros de fundos com a Cedente e 40 metros do outro lado também com a Cedente, perfazendo a área to tal de 2.000 m2.
- Art. 3º - O encargo da Mitra Diocesana de Nova Friburgo é o de erguer uma edificação própria para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.
- Art. 4º - Esta cessão de uso caducará encerrado o funcionamento do centro comunitário a que se refere o art. 3º da presente Lei, devendo ser feita a devolução do terre no ao Município, com as benfeitorias existentes.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, em 19 de janeiro de 1983.

@Nacif Salim  
NACIF SALIM SELEM

Prefeito

registro fls.	8349	Lv.	18
Publicação:	O Debate		
nº	429	pág	8
Edição de	29	01	83
Ano			
Servidor			



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO.

As 21 dias do mês de fevereiro de 1983, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura, à Avenida Ruy Barboza nº 197, o Município de Macaé, por seu Prefeito, neste Convênio representado pelo Exmo. Sr. ALCIDES FRANCISCO RAMOS, doravante designado MUNICÍPIO e a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, representada neste Convênio pelo Exmo. Sr. Bispo Diocesano DOM CLEMENTE JOSÉ CARLOS ISNARD, doravante designado MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 834/83, de 19 de janeiro de 1983, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO o uso do terreno localizado no 1º distrito, no Bairro Visconde de Araújo, o qual mede e se confronta da seguinte maneira : 50 metros de frente com a Av. Duque de Caxias; 40 metros de um lado com a Rua Prefeito Antônio Curvelo Benjamin; 50 metros de fundos com a Cedente e 40 metros do outro lado também com a Cedente, perfazendo a área total de 2.000 m<sup>2</sup>.

**Cláusula Segunda** - O imóvel objeto do presente destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizado pela MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO para erguer uma edificação própria para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.

**Cláusula Terceira** - A MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO edificará no imóvel as benfeitorias necessárias à utilização aludida na Cláusula Segunda, sem prejuízo do atendimento às posturas municipais, e reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO e nela ficarão incorporadas caso ocorra a extinção ou rescisão do presente Convênio, sem que assista, à MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, direito à indenização.

**Cláusula Quarta** - À MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

*OM A.*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

Cláusula Quinta - A partir da assinatura do termo de cessão de uso a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, tais como luz, força, água e, também , as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.

Cláusula Sexta - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenientes.

Cláusula Sétima - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito , nos seguintes casos:

- se a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO modificar o previsto na Cláusula Segunda sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.
- se as partes convenientes descumprirem as obrigações constantes do termo de cessão desuso.

Cláusula Oitava - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo , em um original e duas cópias de igual teor e validade.

MACAÉ, (RJ), 21 de fevereiro de 1983.

Abrigo Francisco Peixoto  
MUNICÍPIO

+ Cláudia José da Costa  
MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

TESTEMUNHAS:

Orvalho Soares  
Edmundo Soares Dantas